

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 326/06, DE 22/03/07

A : TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, S.P.A., CNB E A.N.B.N.

REF: AVISO PEPRO DE SOJA N.º 189, DE 28/03/2007, ALTERAÇÕES

Solicitamos considerar as seguintes alterações nos subitens 9.3.2.2. e 10.3. do referido Aviso:

Onde se lê:

9.3.2.2. Quando se tratar de uma venda a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da Cópia do Livro Fiscal da Indústria contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do produto processado, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a emissão da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.2, na proporção de 1kg de soja em grãos arrematado no leilão correspondendo a 780 gramas de farelo de soja e/ou a 175 gramas de óleo de soja.

Leia-se:

9.3.2.2. Quando se tratar de uma venda **ou transferência** a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da Cópia do Livro Fiscal da Indústria contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do produto processado, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a emissão da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.2, na proporção de 1kg de soja em grãos arrematado no leilão correspondendo a 780 gramas de farelo de soja e/ou a 175 gramas de óleo de soja.

Onde se lê:

10.3. O valor do prêmio equalizador a ser pago será obtido pela diferença entre o preço de referência e o preço de mercado, apurado na forma do subitem 10.3, considerando o deságio ocorrido no leilão de prêmio equalizador (se houver).

Leia-se:

10.3. O valor do prêmio equalizador a ser pago será obtido pela diferença entre o preço de referência e o preço de mercado, apurado na forma do subitem **10.4**, considerando o deságio ocorrido no leilão de prêmio equalizador (se houver).

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR